



LEI NÚMERO 3.224, de 22 de dezembro de 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Sabará, a ‘Cãominhada’ e a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre os Animais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam instituídos, no âmbito do Município de Sabará:

- I - a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre os Animais, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 04 de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial dos Animais;
- II - a "Cãominhada", evento anual de encerramento da Semana Municipal, voltado à integração comunitária e à promoção da guarda responsável e do bem-estar animal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - animal doméstico: aquele adaptado ao convívio com o ser humano, especialmente cães e gatos;
- II - tutor ou responsável: pessoa física ou jurídica que detenha a guarda, vigilância ou responsabilidade de fato pelo animal;
- III - bem-estar animal: condição na qual o animal é capaz de expressar seu comportamento natural, livre de fome, sede, dor, doença e estresse desnecessário, nos termos das "cinco liberdades reconhecidas em normas e boas práticas de manejo;
- IV - adoção responsável: entrega de animal a novo tutor com informações, triagem e compromissos mínimos de cuidados, vedado o abandono.

Art. 2º) A Semana Municipal tem por objetivos:

- I - promover a posse/guarda responsável e o respeito aos animais;



- II - incentivar a adoção responsável e o combate ao abandono;
- III - divulgar informações sobre saúde, vacinação, castração, identificação (microchip/registo), alimentação, higiene e manejo adequado;
- IV - realizar ações educativas em escolas, praças e espaços públicos;
- V - fomentar parcerias com organizações sociedade civil, protetores independentes, clínicas e instituições de ensino;
- VI - apoiar ações de proteção, defesa e bem-estar animal, com enfoque intersetorial (saúde, meio ambiente, educação, segurança, mobilidade e assistência social).

Art. 3º) São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I - educação ambiental continuada e cidadania;
- II - saúde única (integração saúde humana-animal-meio ambiente);
- III - prevenção de zoonoses e estímulo a esterilização/castração ética;
- IV - acessibilidade e inclusão nas atividades;
- V - segurança pública e ordenamento de uso de vias e praças durante eventos;
- VI - transparência e avaliação de resultados.

Art. 4º) O Poder Executivo poderá promover e apoiar, diretamente ou por meio de convênios, termos de colaboração, fomento ou cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação aplicável, as seguintes ações durante a Semana Municipal:

- I - palestras, oficinas, seminários e campanhas educativas;
- II - feiras de adoção responsável, com triagem e termos de compromisso;
- III - campanhas de vacinação e de identificação dos animais;
- IV - ações de castração e mutirões de atendimento clínico básico, respeitadas as normas sanitárias e de ética profissional;
- V - campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e insumos para animais em situação de vulnerabilidade;
- VI - produção e distribuição de materiais pedagógicos e informativos impressos ou digitais.

Art. 5º) A "Cãominhada" constitui o evento oficial de encerramento da Semana Municipal, com finalidade de integração comunitária, estímulo à atividade



planejamento, acompanhamento e avaliação das ações.

§ 2º. O Executivo poderá elaborar plano anual de ações da Semana Municipal, com metas, cronograma e estimativa de custos.

Art. 8º) O Município poderá celebrar parcerias e patrocínios com pessoas físicas ou jurídicas para apoio às ações previstas nesta Lei, observado o interesse público, a impessoalidade, a transparência e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a realizar chamamentos públicos e a firmar os instrumentos necessários à execução das ações, conforme a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 9º) A Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre os Animais e a "Cãominhada" passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 10) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de finanças públicas, podendo ser utilizados recursos de transferências voluntárias e emendas parlamentares legalmente destinadas à finalidade.

Art. 11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 22 de dezembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará